

PROJETO DE LEI J.277 / 2023

**Regulamenta sobre a companhia de Doulas nas maternidades, hospitais e demais centros de saúde que atende mulheres em estado gestacional.**

**Artigo. 1º** Será disponibilizado Doulas que estarão presentes nos hospitais, maternidades e demais centro de saúde para atende mulheres em estado gestacional da rede pública e particular de saúde.

**Artigo. 2º** Fica assegurado a presença e acompanhamento das Doulas, durante o processo de trabalho de parto, e pós parto, salvo por liberação da gestante.

§ 1º Para os efeitos legais deste artigo, conforme dispõe a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações CBO, código 322135, doulas são acompanhantes de parto, escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que *"visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante."*

§ 2º A gestante menor de idade poderá ser liberada dos serviços da Doula desde que haja a outorga dos pais ou responsável legal.

§ 3º Independente da companhia da Doula a gestante terá direito há um acompanhante, conforme disposto a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

§ 4º As Doulas prestaram orientação e darão apoio aos cuidados com o recém-nascido e ao processo de amamentação da lactante.

**Artigo 3º** Todo procedimento e serviços prestados pelas Doulas serão de interina responsabilidade dos estabelecimentos de Saúde, não podendo acarretar nenhum custo a gestante e sua família.

**Artigo 4º** A doula no exercício da profissão, estará autorizada a entrar em maternidade, hospitais e demais centros de saúde mediante a comprovação de conclusão de curso.

**Artigo 5º** A Doula poderá utilizar os seguintes equipamentos na realização do seu trabalho; bola de fisioterapia, óleo e cremes de massagens, banquetas para parto vertical, demais materiais e instrumentos considerados indispensáveis na assistência do trabalho de parto, e pós-parto.

**Artigo 6º** - Todo estabelecimento de Saúde descrito no artigo 1º do Caput disponibilizara em todos os seus meios de comunicação e nos estabelecimentos

físicos o direito da gestante e lactante, durante o parto e pós parto da companhia da Doula.

**Artigo 7º** A atuação da doula não substitui o atendimento prestado por quaisquer dos profissionais de saúde participantes da assistência à gestante, tais como; médico, enfermeira, auxiliar de enfermagem e fisioterapeuta.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 23 de fevereiro de 2023.



Viviane Gomes de Matos.  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

Faz se necessário a presença da Doula durante o trabalho de parto e pós parto, pois, é um momento que a mulher está sobre grande pressão, estresse, ansiedade e fragilidade emocional, sendo essencial e acolhedor o apoio emocional e físico dado por essas profissionais para as parturientes e sua família. Doulas significa “mulher que serve”, sendo sua função de amparo às gestantes, antes durante e pós parto.

O acompanhamento das Doulas com utilização de técnicas de conforto físico através de massagens, relaxamentos, técnicas de respiração, banhos e sugestão de posições e movimentações que auxiliem no progresso do trabalho de parto e alívio da dor e desconforto, além de suporte informativo, exercícios específicos de preparo para o trabalho de parto.

Com seu auxílio a parturiente se sente amparada, e mais preparada para dar à luz e cuidar do bebê, aumentando o vínculo entre mãe e filho. Ademais, a profissional Doulas possui experiência em acompanhamento de trabalho de parto, além de desenvolver um importante papel no apoio familiar.

A presença de Doulas resulta em fluidez no parto, gerando leveza tranquilidade, reduzindo o risco depressão pós parto, além de grande apoio nas primeiras amamentações.

Importante salientar que diversos Municípios já sancionaram a presença de Doula durante o trabalho e pós parto. Podendo ainda a mulher ter o apoio de um acompanhante nos termos da LEI Nº 11.108/2005.



Viviane Gomes de Matos  
Vereadora